



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE PORANGATU

Vara Criminal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

EDITAL N.º 01/2024

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por Instituições Públicas e Privadas com finalidades social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social dos **Municípios de Porangatu, Novo Planalto e Bonópolis** e seus respectivos Distritos, através de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada ao **Juízo da Vara Criminal da Comarca de Porangatu-GO**.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Vara Criminal** da Comarca de Porangatu, **Dr. Vinícius de Castro Borges**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, Edital para Seleção de Projetos, visando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como condições de suspensão condicional do processo, transação penal, acordo de não persecução penal ou pena restritiva de direitos, disponível nesta data em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina ao **Provimento n.º 11 da Corregedoria-Geral da Justiça, de 22 de maio de 2017** e do **artigo 256**, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/GO e, ainda da **Decisão/Ofício Circular n.º 108/2023 – CGJ**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, que atuem nos municípios de Porangatu, Novo Planalto e Bonópolis e seus Distritos.

1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

1.2.1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;

1.2.2. Atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

1.2.3. Prestem serviço de maior relevância social;

1.2.4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE PORANGATU

Vara Criminal

nas políticas públicas específicas.



1.3. É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

1.4. É vedada a destinação de recursos:

1.4.1. Ao custeio do Poder Judiciário;

1.4.2. Para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para o pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

1.4.3. Para fins políticos partidários;

1.4.4. Às entidades que não estejam regularmente constituídas.

1.5. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1.5.1. Documento comprobatório de sua regular constituição.

1.5.2. Identificação completa de seu diretor/presidente, inclusive com cópias do RG e CPF;

1.5.3. Comprovação de finalidade social;

1.5.4. Cópia do projeto a ser executado.

2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 As instituições deverão **ENTREGAR** na **DIRETORIA DO FORO** da Comarca de Porangatu, localizada no Prédio do Fórum local, situado na Avenida Francisco Dias da Fonseca, Qd. 03, Setor Residencial Marlene Vaz, Porangatu-GO, CEP: 76.550-000, das **12h às 18h** do dia **14/08/2024 a 12/09/2024**, pedido de destinação para seu projeto, apresentando, no ato da entrega, todos os documentos exigidos, os quais serão posteriormente encaminhados à Escritania da Vara Criminal para fins de protocolo e tramitação no **Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU**, conforme **Decisão/Ofício Circular n.º 108/2023** da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

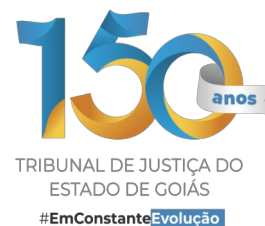


PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE PORANGATU

Vara Criminal



2.2 Apenas serão aceitos pedidos de protocolos de projetos que estejam completos, ou seja, que constem todos os documentos mencionados nos itens 1.5 e 2.3. O protocolo será aceito apenas pessoalmente para conferência imediata dos documentos e eventuais orientações, não sendo admitido o uso de envio por e-mail.

2.3 O projeto deverá conter:

2.3.1. Identificação dos responsáveis pela sua execução;

2.3.2. Os objetivos e justificativas;

2.3.3. O prazo inicial e final;

2.3.4. O tipo de pessoa a que se destina;

2.3.5. A Indicação de beneficiários diretos e indiretos;

2.3.6. O valor total, instruído com, no mínimo, 3 orçamentos;

2.3.7 O cronograma de execução.

2.4. O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado deste edital.

2.5. A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível em conta judicial junto ao Banco Caixa Econômica Federal, na data da publicação deste edital, ficando recomendado o bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para atender o maior número de instituições. Será aceito um projeto por ano e por instituição, sendo a única exceção o Conselho da Comunidade, para os casos excepcionais.

2.6. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição (anexo I) e dos documentos apresentados.

2.7. Os servidores lotados no Protocolo Judicial da Comarca de Porangatu se eximem da responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

3. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos apresentados serão analisados pela Central Única de Contadores deste Tribunal de Justiça, que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.

3.1.1. A escolha do(s) projeto(s) caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvindo o Ministério Público, em decisão fundamentada e

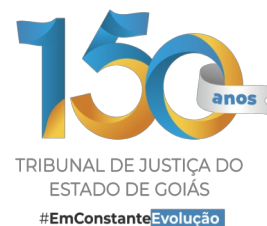


PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE PORANGATU

Vara Criminal



observando o disposto no item 1.2, podendo ser escolhido mais de um projeto;

3.1.2. É vedada a escolha arbitrada e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

3.1.3. Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial e após assinatura de termo de responsabilidade e declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta [Anexo II].

3.2. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

3.3. A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação.

3.4. Verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 10 dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão do magistrado da Vara Criminal que, em decisão fundamentada, estabelecerá (ão) os projetos contemplados.

3.5. A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural do Fórum da Comarca de Porangatu-GO e também via e-mail, para as instituições que o fornecerem.

3.6. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar ao Juiz da Vara Criminal, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo:

3.6.1. Planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

3.6.2. Relato sobre os resultados alcançados.

3.7. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do Juiz da Vara Criminal, após a manifestação da Central Única de Contadores e parecer do Ministério Público.

3.7.1. Quando necessário, em casos complexos, poderá o Juiz da Vara Criminal encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta;

3.7.2. Homologadas as contas, o Juiz da Vara Criminal ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública dará

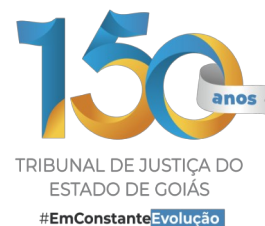


PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE PORANGATU

Vara Criminal



publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3.8. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo Juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicada pelo Juízo da Vara Criminal de Porangatu e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, cíveis e criminais, tudo conforme termo de responsabilidade assinado (ver item 3.1.3).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juiz de Direito com exercício na Vara Criminal da Comarca de Porangatu.

4.2. É parte integrante deste edital o Provimento nº 11, de 22 de maio de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, o qual será encaminhado como Anexo III.

4.3. Ao Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de Porangatu incumbirá a comunicação do presente ato para conhecimento próprio e de seus pares, por meio digital e com cópia deste Edital, à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, ao representante do Ministério Público do Estado de Goiás local, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil local, o Comandado da Polícia Militar local, a Delegacia de Polícia Civil desta Comarca, aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos em exercício nos Municípios abrangidos por esta Comarca e aos Presidentes dos Conselhos da Comunidade e de Segurança desta Comarca.

Gabinete da Vara Criminal da Comarca de Porangatu, *datado e assinado digitalmente.*

Vinícius de Castro Borges
Juiz de Direito da Vara Criminal
Comarca de Porangatu-GO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE PORANGATU
 Vara Criminal



ANEXO I
Edital nº 01/2024
Vara Criminal da Comarca de Porangatu

NOME DA INSTITUIÇÃO		
NOME DO PROJETO:	<NOME COMPLETO DO PROJETO>	
ÁREA RESPONSÁVEL:	<ÁREA/ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROJETO>	
IDEALIZADORES/ RESPONSÁVEIS DO PROJETO:	NOME	CARGO
	<NOME RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>	<CARGO DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>
GERENTE DO PROJETO:	<NOME DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>	<CARGO DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>
	NOME	CARGO
	<NOME DO GERENTE DO PROJETO>	<CARGO DO GERENTE DO PROJETO>

1. EQUIPE/RECURSOS DO PROJETO

[Planeje a equipe e os recursos do seu projeto]

Direcionada pelo gerente, e responsável pela execução do projeto.

É importante pensar nos membros da equipe considerando seus papéis, mesmo que não tenham ainda um nome definido.

A equipe do projeto pode ser ‘controlada’ pelo gerente do projeto. É qualquer pessoa que seja responsável por uma entrega no projeto.

Um dos grandes desafios do gerente do projeto é conseguir que pessoas de outras equipes priorizem as tarefas de seu projeto. O grau de influência do gerente é determinante nisso.

NOME	FUNÇÃO – ÁREA	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	CONTATO (TELEFONE/E-MAIL)
1 <NOME>			
2 <NOME>			
3 <NOME>			

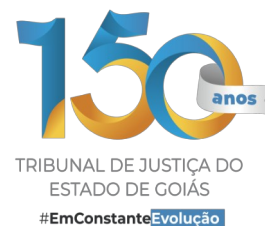
2. JUSTIFICATIVA

[Descreva aqui a justificativa do projeto]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE PORANGATU
 Vara Criminal



3. OBJETIVO

- [Descreva aqui o objetivo do projeto]

4. BENEFÍCIOS /RESULTADOS

Os benefícios do projeto devem estar associados à efetiva resolução do problema. Ou seja, eles devem se relacionar com os objetivos e com a justifica do projeto. Considerar a possibilidade de mensuração dos benefícios, ou seja, ao final do projeto é possível comprová-los por meio de dados numéricos.

- [LISTE OS BENEFÍCIOS DO PROJETO]

5. FASES

FASES	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA INÍCIO	DATA PREVISTA TÉRMINO	CUSTO PREVISTO (R\$)
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
ENCERRAMENTO DO PROJETO				R\$ 0,00
TOTAL:				R\$ 0,00

6. APRESENTAÇÃO DE 3 ORÇAMENTOS

- [Apresente aqui os orçamentos do projeto]

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- [Descreva aqui as considerações finais do projeto]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE PORANGATU
Vara Criminal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ANEXO II

Edital nº 01/2024

Vara Criminal da Comarca de Porangatu

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA COM FINALIDADE SOCIAL)

Eu.....presidente da instituição, inscrito no CPF nº.....declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta instituição não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressa da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Instituição

ANEXO III

Edital nº 01/2024

Vara Criminal da Comarca de Porangatu



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

PROVIMENTO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2017

Revisa e retifica o Provimento nº 10/2017 que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido, da estabilidade e da segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

CONSIDERANDO equívoco na publicação do Provimento nº 10/2017;

RESOLVE:

REPUBLICAR integralmente o Provimento nº 10/2017, retificando os dispositivos que continham incorreções;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 21/2012 do



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

Conselho Nacional de Justiça, que define as regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça definir os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos, de prestação de contas das entidades conveniadas e, ainda, outras vedações ou condições que se fizerem necessárias, tendo em vista as peculiaridades de cada localidade;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se dar melhor destinação, clareza e publicidade acerca do recolhimento e utilização dos valores das penas de prestação pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores advindos da aplicação das penas de prestação pecuniária, de requisito de suspensão condicional de processo ou transação penal serão depositados em conta judicial aberta em cada comarca, exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A conta-corrente a que se refere o *caput* deste artigo será vinculada ao juízo da execução penal ou juizado especial criminal, que funcionará como unidade gestora, sendo vedado o recolhimento de qualquer valor em cartório ou secretaria do juízo:

I – nas comarcas em que existir uma vara de execução penal e um juizado especial criminal, ou mais, ficará a cargo do juiz diretor do foro eger qual ou quais serão as unidades gestoras;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – aplica-se a mesma disposição do inciso I nas comarcas que tiverem mais de uma vara de execução penal e/ou juizados especiais criminais;

Art. 2º O juiz responsável pela unidade gestora ou quem este designar, ficará responsável pela abertura de conta em instituição financeira federal ou estadual, pelo controle e publicação mensal da movimentação e prestação de contas por ele homologada.

§ 1º Onde não houver instituição financeira federal ou estadual deverá ser aberta conta-corrente em instituição financeira privada, com a devida justificativa;

§ 2º Os valores depositados em conta judicial somente poderão ser movimentados mediante alvará judicial, nas hipóteses previstas nesse provimento, sendo assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.

Art. 3º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Art. 4º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no art. 3º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Art. 5º É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

Parágrafo único. No caso de construção, reforma ou aparelhamento de unidades prisionais ou de internação, o gestor da conta deve também orientar os presidentes de conselhos a observar o que dispõe a legislação pertinente quanto a obrigatoriedade de projetos, alvarás, etc.

Art. 6º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III - para fins políticos partidários;

IV – às entidades que não estejam regularmente constituídas.

Art. 7º A unidade gestora publicará anualmente edital convidando as entidades públicas ou privadas com finalidade social à participarem do processo seletivo de projetos à obtenção dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

§ 1º A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – documento comprobatório de sua regular constituição;

II – identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;

III – comprovação da finalidade social;

IV – cópia do projeto a ser executado.

§ 2º O projeto deverá constar:

I – identificação dos responsáveis pela sua execução;

II – os objetivos e justificativa;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III – o prazo inicial e final;

IV – o tipo de pessoa a que se destina;

V – a indicação de beneficiários diretos e indiretos;

VI – o valor total, instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

VII – o cronograma de execução.

Art. 8º Os projetos apresentados deverão ser analisados pela seção de serviço social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.

§ 1º A escolha do projeto caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no art. 4º e seus incisos;

§ 2º É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

§ 3º Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

Art. 9º Ao final da execução do projeto, as entidades beneficiárias deverão apresentar à unidade gestora, no prazo por ela fixado, relatório contendo:



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

I – planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

II – relato sobre os resultados alcançados.

Art. 10. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após manifestação da seção de serviço social do juízo, ou da contadoria judicial, se houver, ou de servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.

§ 1º Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta.

§ 2º Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública, dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, restando revogado o Provimento nº 04/2013.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA**, em Goiânia, 25 de maio de 2017.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
CORREGEDOR-GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 661751261561 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

WALTER CARLOS LEMES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 25/05/2017 às 15:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 26/05/2017 às 08:21



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera a redação do §2º do art. 2º contido no Provimento nº 11/2017 da CGJ/GO, que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 125, §1º da Constituição Federal de 1988; art. 1º, VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1.979; art. 19, V e VII, da Lei n. 9.129, de 22 de dezembro de 1.981 e art. 16, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás);

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido e da estabilidade e segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

CONSIDERANDO a necessidade de inserir no texto normativo a natureza da ação de jurisdição voluntária visando a mudança da terminologia atual de “alvará judicial” para “medidas preparatórias – petição criminal”, com o intuito de adequação à Tabela Processual Unificada - TPU do CNJ;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO o que restou deliberado no âmbito do Proad nº 201907000178533,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o texto do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Provimento nº 11/2017 da CGJ/GO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...).

§ 2º. Os valores depositados na forma do *caput* deste artigo somente poderão ser movimentados mediante procedimento próprio, que deverá ser cadastrado com a natureza 'medidas preparatórias - petição criminal', assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 311749585913 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201907000178533

KISLEU DIAS MACIEL FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 19/05/2020 às 15:30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital

Nº 0

Processo : 201907000178533
Requerente : JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TJGO
Assunto : Solicitação

INFORMAÇÃO Nº 175/2020

Em atenção ao retro despacho do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, informamos que realizamos a inclusão da classe, consoante minuta acostada no evento 14, no Sistema de Processo Judicial Digital (PROJUDI/PJD), *print* da tela 01, em conformidade com as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ (*print* da tela 02).

Ressaltamos que, o cadastro de todos os procedimentos criminais atualmente é realizado somente no sistema de Processo Digital em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 831/2020.

Era que tínhamos a informar.

Maria de Fátima da Silva
(assinado digitalmente no PROAD)
Diretora da Divisão de Gerenciamento
do Processo Judicial Digital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital

Tela 01

Processo Judicial

Página Inicial Processos Audiências Cadastros Cumprimentos Estatísticas Segurança Certificados

>> **Cadastro de Processo Comum**

Passo 1

PASSO 1 - DADOS DO PROCESSO

TIPO DO PROCESSO

*Grau 1º Grau 2º Grau Turma Recursal

*Tipo Cível Criminal

*Assistência Com Assistência Com custas Isento

POLO ATIVO*

Insira uma parte promovente.

POLO PASSIVO*

Insira uma parte ré.

SUBSTITUTO PROCESSUAL / OUTRAS PARTES / SUJEITOS

Insira substitutos processuais, partes e sujeitos passivos.

ADVOGADO*

Insira Advogado(a) e/ou Defensor(a) Público(a).

CARACTERÍSTICAS

*Comarca

GOIÁS

GOIÁS - Criminal

***Classe**

Id	ProcessoTipo	Id_ServentiaSubTipo	Selecionar
1	Petição Criminal	2727	

***ASSUNTO(S)**

Insira um assunto.

*Prioridade

Protocolo SSP

Avançar Limpar Salvar Rascunho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital

Tela 02



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas

Login Classes Movimentos Assuntos Sugestões Dúvidas Versões / Manual Webservice FAQ

CONSULTA PÚBLICA DE CLASSE

Pesquisar: Classes Glossário Código

medidas preparatórias

Medidas Preparatórias

50 serão mostrados os 10 primeiros itens encontrados

Versão 21/03/2020

- 547 JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
- 1198 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
- 11099 PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENS
- 2 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
- 268 PROCESSO CRIMINAL
 - 334 Cartas
 - 385 Execução Criminal
 - 308 Medidas Cautelares
 - 303 Medidas Garantidoras
 - 269 Medidas Preparatórias
 - 274 Interpelações
 - 270 Notícia-Crime
 - 1727 Petição Criminal**
 - 281 Procedimento Comum
 - 277 Procedimentos Investigatórios
 - 284 Processo Especial
 - 316 Questões e Processos Incidentes
 - 412 Recursos
- 11427 PROCESSO ELEITORAL
- 11028 PROCESSO MILITAR
- 5 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- 1310 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DETALHAMENTO

TEMPORALIDADE

Justiça Estadual

- 1º Grau 2º Grau Juizado Especial Turmas Recursais
- Juizado Especial da Fazenda Pública
- Turma Estadual de Uniformização

Competência Militar

- 1º Grau 2º Grau

Justiça Federal

- 1º Grau 2º Grau Juizado Especial Turmas Recursais
- Turma regional de unifor. Turma nacional de unifor. CJF

Justiça da Trabalho

- 1º Grau 2º Grau TST CSJT

Justiça Militar da União

- 1º Grau STM

Justiça Militar Estadual

- 1º Grau TJM

Justiça Eleitoral

Nº Processo PROAD: 202408000548936 (Evento nº 1) ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 311561552488 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201907000178533

MARIA DE FATIMA DA SILVA I

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/05/2020 às 09:51

Assinado digitalmente por: VINÍCIUS DE CASTRO BORGES, JUIZ DE DIREITO, em 13/08/2024 às 10:45.

Para validar este documento informe o código 908238610248 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 908238610248 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202408000548936 (Evento nº 1)

VINÍCIUS DE CASTRO BORGES

JUIZ DE DIREITO

PORANGATU DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 13/08/2024 às 10:45

